



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



PROJETO DE LEI N° 312/2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO ESTADO DA PARAÍBA NOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA. - Parecer pela APROVAÇÃO.

AUTOR (A): Dep. Del. Cabo Gilberto Silva

RELATOR (A): Dep. Chió (Substituído na reunião pelo Dep. Anderson Monteiro)

PARECER -- N° 32/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 312/2019, de iniciativa do ilustre Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual estabelece a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, bem como do Hino do Estado da Paraíba na abertura de todas as competições esportivas realizadas no Estado, bem como antes de todas as partidas de futebol profissional realizadas no Estado da Paraíba.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desportos, para discutir e deliberar do mérito da presente matéria, trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O Deputado subscritor da matéria aponta, em sua justificativa, que o projeto de lei em discussão gerará um grande impacto social e cívico no seio da sociedade, contribuindo, sobremaneira, para despertar ainda mais o sentimento de patriotismo que deve ser comum a todos os cidadãos brasileiros, fomentando a preservação desse importante símbolo nacional.

Após vencida a discussão dos aspectos técnico-jurídicos da matéria no âmbito da CCJR, pela análise do conteúdo objeto da presente propositura, nos termos em que a mesma se apresenta, mostra-se visível o relevante interesse público da sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa.

Tal conclusão infere-se a partir da definição dada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, sobre o referido conceito jurídico: “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto participante da Sociedade*”.

Portanto, compreendemos que a propositura busca essencialmente contribuir com a formação futura de cidadãos patriotas e que conhecem as tradições culturais de nosso país. De tal modo, é nesta seara onde se encontra o vigoroso mérito trazido na discussão e deliberação da presente matéria por este duto colegiado.

Nestas condições, opino seguramente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 312/2019. É o voto.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

Dep. CHIÓ

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, adotando o parecer da relatoria, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 312/2019, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019.

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente
DEPUTADO

Apreciado pela Comissão
No dia 08/10/19

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro